

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA ★ PORTUGAL

TELEFONE 8488151/2/3  
ENDERECOS TELEGRÁFICOS:  
**AFTN - LPPTYAYI**  
TELEX 12120 AERCIV P

DIRECÇÃO-GERAL DA AVIAÇÃO CIVIL  
INFORMAÇÃO AERONAUTICA  
AEROPORTO DA PORTELA  
1700 LISBOA

06/94  
21 de OUTUBRO

**TAXAS EM VIGOR PARA ACTOS DE LICENCIAMENTO E DE  
CERTIFICAÇÃO (Portaria 869-A/94)**

No dia 28 de Setembro de 1994 entraram em vigor novas taxas para actos de licenciamento de pessoal aeronáutico e certificação de material aeronáutico.

Sobre este assunto foi publicada a Portaria nº 869-A/94, de 28 de Setembro, que revoga o elenco das anteriores taxas aprovadas pelas Portarias nºs 950-B/92, de 30 de Setembro, e 124-A/93, de 3 de Fevereiro.

A fim de esclarecer quais os actos sujeitos a taxas e os respectivos montantes a suportar pelos interessados, no verso da presente circular é feita a transcrição integral da Portaria acima referida, conforme publicada no Diário da República, I Série -B, nº 225, de 28 de Setembro de 1994.

Esta Circular SUBSTITUI a CIA nº 30/92, de 22 de Outubro.

O Director-Geral



Nelson Rey Garrido de Figueiredo

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 869-A/94  
de 28 de Setembro

Pelo Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho, foi definido o regime de taxas a cobrar pelo Direcção-Geral da Aviação Civil pelos serviços prestados ao pessoal aeronáutico e pelos serviços relativos a aeronaves. Em consequência, importa agora proceder à fixação das respectivas taxas.

Assim:  
Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pela Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) pela prestação de serviços ao pessoal aeronáutico, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho, são as constantes do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As inspecções médicas referidas no anexo I envergaram os exames médicos considerados necessários nos termos do disposto no anexo II à Convenção sobre a Aviação Civil International.

3.º Por cada exame de clínica geral e especialidades, 7%;

4.º Por análise clínica: 1%.

No caso limite, a soma destas parcelas não poderá exceder o valor indicado para os exames médicos, constantes no anexo I.

4.º No acto de emissão de uma licença são devido o pagamento de taxa pelo averbamento de suma qualificação.

5.º As taxas a cobrar pela DGAC pela prestação dos serviços relativos a aeronaves a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho, são as constantes no anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

6.º O registo de hipótesas sobre aeronaves e motores sobresselentes no Registo Aeronáutico Nacional é devida uma taxa correspondente a 1/100 do valor da hipótese, com os seguintes limites:  
a) Limite mínimo por unidade: 7000\$00;

b) Limite máximo por unidade: 73 000\$00.

7.º Pelo cancelamento do registo de hipótesas sobre aeronaves e motores sobresselentes no Registo Aeronáutico Nacional é devida uma taxa correspondente a 1/100 do valor da hipótese, com os seguintes limites:  
a) Limite mínimo por unidade: 7000\$00;

b) Limite máximo por unidade: 73 000\$00.

8.º Não haverá lugar ao reembolso das importâncias pagas no caso de falta de competência do candidato

a exames, inspecções médicas ou actos de licenciamento.

9.º No caso específico de exames ou verificações, a reprovação por falta da competência do candidato, para efeito de taxas, corresponde a um serviço efectuado, salvo se for apresentada justificação válida num período de cinco dias úteis após a data em que terá sido efectuada a prova, devendo o candidato pagar, neste caso, um adicional de 25% das taxas respetivas, desde que o exame ou verificação seja efectuada num prazo de 90 dias contados a partir da data em que apresentou justificação.

10.º As taxas actuais discriminadas serão satisfatórias no acto da requisição dos serviços e pagas na receção da DGAC.

11.º São revogadas as Portarias n.ºs 950-B/92, de 30 de Setembro, e 124-A/93, de 3 de Fevereiro, Ministério das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 28 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, Norberto Emílio Sequeira da Rosa, Secretário de Estado do Orçamento, — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Jorge Manuel Mendes Antunes, Secretário de Estado dos Transportes,

ANEXO I

Portaria n.º para obtenção de licença aeronáutica

Tarife sobre para obtenção de licença aeronáutica obtida ou de renovação ou qualificação de voo por inspecção médica para obtenção de licença aeronáutica obtida ou de renovação ou qualificação de voo autorizadas

Exame médico para obtenção de outras qualificações

Frans pratico de voo ou de verificado em voo, per cada hora ou fração

Exame médico complementar em lajeado voo ou de inspeção

Verificado em inspeção aos pertencentes à DGAC, por hora ou fração

Verificado em inspeção ambiental à DGAC, por hora ou fração

Exame de pista certa, por cada disciplina

Exame de pista certa, por cada disciplina

Inspeção médica inicial, classe I (exigindo de inspeção médica final), classe I (exigindo de inspeção médica final)

Inspeção médica inicial, classe II (exigindo de inspeção médica final)

Inspeção médica final, classe II (exigindo de inspeção médica final)

Imposto médio de inspeção de classe II (exigindo de inspeção médica final, classe II)

Imposto médio de inspeção de classe II (exigindo de inspeção médica final, classe II)

Imposto médio de inspeção de classe II (exigindo de inspeção médica final, classe II)

Imposto médio de inspeção de classe II (exigindo de inspeção médica final, classe II)

Imposto médio de inspeção de classe II (exigindo de inspeção médica final, classe II)

Imposto médio de inspeção de classe II (exigindo de inspeção médica final, classe II)

Imposto médio de inspeção de classe II (exigindo de inspeção médica final, classe II)

Imposto médio de inspeção de classe II (exigindo de inspeção médica final, classe II)

Licença aeronáutica (exigindo pré-querida)

Licença aeronáutica (exigindo pré-querida)

Licença aeronáutica (exigindo pré-querida)

Licença aeronáutica (exigindo pré-querida)